



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.134, de 21 de agosto de 2018.

**Autoriza o poder executivo a
conceder incentivo à Empresa.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Empresa **ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA**, inscrita no CNPJ 89.539.977/0001-95, com sede na Avenida Duque de Caxias, 408, 1º andar, São Paulo, SP, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§1º. O incentivo de que trata a presente Lei, corresponde ao subsídio de transporte de mão de obra local para realizar treinamento e contrato de experiência na unidade da empresa, constante no *Caput* deste artigo, localizada no Município Porto Alegre, até a sua efetiva instalação no Município de Taquari.

§2º. O subsídio de transporte, previsto neste artigo, destinado ao deslocamento, devidamente comprovado, de ida e volta, até o município de Porto Alegre se dará da seguinte forma:

I – a cada grupo de 20 a 30 trabalhadores por turno de 06 (seis) horas, será concedido o subsídio no valor correspondente a R\$ 7.038,00 (sete mil e trinta e oito reais), a cada período de 30 dias; e/ou

II – a cada grupo de 31 a 45 trabalhadores por turno de 06 (seis) horas, será concedido o subsídio no valor correspondente a R\$ 7.705,00 (sete mil, setecentos e cinco reais), a cada período de 30 dias.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei será concedido mediante:

I – requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;

II – Regularidade jurídica;

III - Regularidade fiscal e trabalhista;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Lista de passageiro por veículo e período;

V – Nota Fiscal do transporte;

VI – GEFIP com a RE - Relação de empregados;

VII – Relatório mensal da Folha de pagamento.

Art. 3º A empresa deverá prestar contas do incentivo, constante desta lei, em até 10 dias (corridos) após o repasse do valor.

Parágrafo único. Os documentos de despesa utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da empresa beneficiária e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

Art. 4º Todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas na unidade de Taquari, objeto do incentivo constante desta lei, efetuado o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, além de manter os impostos em dia.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar aditivo ao Termo de Incentivo 006/2017, incluindo o incentivo da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 075/2018

Taquari, 09 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que visa obter-se autorização para a concessão de incentivos à empresa ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, inscrita no CNPJ CNPJ 89.539.977/0001-95, destinado ao subsídio de transporte para viabilizar a geração de empregos, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

O incentivo de que trata a presente Lei, corresponde ao subsídio de transporte de mão de obra local para trabalhar na unidade da empresa localizada no Município Porto Alegre, de ida e volta, até a sua efetiva instalação no Município de Taquari, que se dará da seguinte forma:

- a cada grupo de 20 a 30 trabalhadores por turno de 06 (seis) horas, será concedido o subsídio no valor correspondente a R\$ 7.038,00 (sete mil e trinta e oito reais), a cada período de 30 dias;
- a cada grupo de 31 a 45 trabalhadores por turno de 06 (seis) horas, será concedido o subsídio no valor correspondente a R\$ 7.705,00 (sete mil, setecentos e cinco reais), a cada período de 30 dias.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências e amplamente divulgado na imprensa local, o poder executivo está procedendo a reforma do antigo prédio do Seminário Seráfico/ IDESC, de propriedade do município, para cadência à empresa Zanc Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA objetivando a geração de empregos.

Desta forma, se mostra necessária a aprovação do presente projeto, como forma de estimular o desenvolvimento Industrial do Município.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Harry Saraiva Dias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS